



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

**PARECER E VOTO CEE/CES/CLN nº 001 2018**

Trata o presente de solicitação da Sra. Karla do Carmo Fonseca Sacramento, inscrita no CPF sob o nº 061.403.941-04, em que requer, por e-mail da ouvidoria do CEE enviado em 27 de agosto de 2018, o seguinte:

*"Solicita cópia da autorização expedida pelo Conselho Estadual de Educação para o credenciamento do campus UEG Goiânia ESEFEGO em localização diferente da sede definida para este campus.*

*Motiva este pedido a mudança da localidade da sede definida para o campus UEG Goiânia ESEFEGO, Av. Anhanguera, nº 3.228, bairro Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, Cidade: Goiânia-GO, no mês de julho do corrente ano, para o centro de Excelência do Esporte, situado na Av Oeste, nº 56 a 250, Setor Aeroporto, Goiânia-GO."*

A requerente, como todo cidadão, é parte legítima para requerer documentos públicos do Conselho Estadual de Educação, nos termos do direito de petição do Art. 5º da Constituição Federal, da Lei Complementar Estadual nº 26/1998, do Regimento Interno do órgão e da Lei Federal de Transparência de nº 12.527/2011.



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

---

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

---

De acordo do Regimento Interno do CEE-GO para o deslinde da que questão há que se deliberar sobre a solicitação nas duas câmaras competentes, a de Educação Superior e a de Legislação e Normas.

Por esta razão esta sessão é bicameral.

Antes de apresentar as razões de mérito do requerimento, mostro um itinerário histórico, sintético, da questão.

A Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia de Goiás foi criada pela Lei Estadual nº 4.193/1962 ([http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1962/lei\\_4193.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1962/lei_4193.pdf)) pelo governador Mauro Borges, tendo como Secretário de Estado da Educação o Pe. Ruy Rodrigues. Sua sede inicial era em parte do terreno do Instituto de Educação de Goiás (IEG), escola criada para ser o centro de formação das professoras goianas. De certa forma, a ESEFFEGO é fruto de desafios e de ousadia desde o seu início, porque foi muito grande a reação contrária da sociedade goianiense à implantação de uma escola superior de educação física num espaço destinado a formação de professoras.

Na mesma área da Av. Anhanguera em Goiânia convivem o IEG, a Secretaria da Educação e a UEG Campus Goiânia - ESEFFEGO.

Durante a primeira década dos anos 2000 e, nestes anos da segunda, tem sido frequentes as notícias negativas sobre a estrutura física antiga e sucateada das instalações da Escola Superior de Educação Física, mas graças a gestão, aos docentes e discentes da instituição a ESEFFEGO continua a ser referência nesta área de formação em todo o Centro Oeste do país.



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

---

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

---

Após a criação legal da Universidade Estadual de Goiás – UEG – em 1998, e, sua efetivação em 1999, houve a união das faculdades isoladas dando corpo àquela Instituição de Educação Superior.

A Escola Superior manteve seu nome passando a ser uma Unidade Acadêmica da Universidade e, posteriormente, um Câmpus nos termos da legislação pertinente, assim, portanto, circunscrita e jurisdicionada a estrutura de gestão acadêmica e administrativa da universidade estadual.

Neste ano de 2018 houve uma transferência do local de funcionamento da ESEFFEGO, conforme ampla notícia nos meios de comunicação. Vejamos:

**“Lançado nesta 4ª-feira, programa cria plataforma de desenvolvimento esportivo com um ambiente regional para a identificação e formação de jovens atletas**

O governo de Goiás e a Universidade Estadual de Goiás (UEG) querem tornar o Estado uma referência no treinamento de atletas de alto rendimento no país. Para alcançar essa meta, o governador do Estado, José Eliton de Figueiredo Júnior, lança nessa quinta-feira (21), a partir das 18h30, a UEG Faculdade do Esporte Eseffego. O evento será realizado no Estádio Olímpico, dentro da estrutura do Centro de Excelência do Esporte Eurico Godói, em Goiânia.

A UEG Faculdade do Esporte Eseffego une, em um mesmo local, todo o potencial científico-tecnológico da UEG Câmpus Eseffego à estrutura de ponta instalada no Centro de Excelência do Esporte. A estratégia é a criação de uma plataforma de desenvolvimento esportivo, ocasionando em um ambiente regional para a identificação e formação de jovens atletas. A iniciativa irá atuar na formação de atletas profissionais das mais diversas modalidades esportivas.

O modelo a ser implantado em Goiás é um dos únicos exemplos no país em que uma Universidade, que é pública, desenvolverá projetos na área de alto rendimento de atletas e ofertará estes serviços à população. Está prevista, inclusive, a criação da Rede de Desenvolvimento do Esporte de Alto Rendimento (Redesporte), que alcançará, em todo o estado, escolas, associações, clubes, profissionais, além de outras organizações e agentes estratégicos do setor.

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 c/ Rua 3, n. 63, Setor Central, Goiânia-GO 74015-120

E-mail: [presidenciaceeego@gmail.com](mailto:presidenciaceeego@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site:

[www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNADORIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

---

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

---

Investimentos em qualificação pessoal, inovação e tecnologia estão garantidos para a obtenção dos resultados. As atividades da Faculdade do Esporte terão início a partir do próximo semestre letivo.

#### **Estrutura**

A UEG Faculdade do Esporte Eseffego já conta com cerca de 800 alunos de três graduações, licenciatura e bacharelado em Educação Física e bacharelado em Fisioterapia. O corpo docente é composto por 106 professores, sendo 23 especialistas, 47 mestres, 28 doutores e 8 pós-doutores.

Além disso, já são ofertadas quatro especializações: Fisioterapia Esportiva, Movimento Humano, Educação Física Escolar e Metodologia do Treinamento Esportivo de Alto Rendimento. Aproximadamente 200 estudantes já estão matriculados nas especializações.

#### **Esporte como fator de desenvolvimento**

Tido como um cartão de visitas de Goiás, a expectativa é que nessa nova fase o Centro de Excelência atraia investimentos para o Estado com a oferta de serviços de medicina esportiva, atuando principalmente com avaliações, assessorias e consultorias.

"Um equipamento dessa grandeza torna Goiânia uma potência no esporte de alto rendimento. A expectativa é que, com os trabalhos, possamos identificar e lapidar talentos, que no futuro estarão na elite do esporte nacional", afirma Haroldo Reimer, reitor da UEG.

Ao mesmo tempo, o Centro de Excelência também irá oportunizar a prática do esporte amador na capital.

#### **Estrutura**

Os números são grandes. O Estádio Olímpico, por exemplo, conta com 12 mil lugares, gramado padrão Fifa, pista de atletismo com 400m e oito raias. O que garante a realização de grandes eventos esportivos. A área total é de 33 mil metros quadrados.

O complexo inclui ainda o Ginásio Rio Vermelho e o Parque Aquático -- que atualmente estão com as obras de reforma licitadas e em vias de execução -- além de Laboratório de Capacitação e Pesquisa. O Laboratório é composto por alojamentos, departamentos de fisiologia do esporte, ergometria médica e reabilitação, e academia.



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

---

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

---

Quando finalizado, o Parque Aquático terá área total de 1.571,72 m<sup>2</sup>, piscina olímpica e duas piscinas de aquecimento. Quanto ao Ginásio Rio Vermelho, que possui 4.575,63 m<sup>2</sup>, também passa por reformas e adequações para proporcionar aos seus frequentadores maior conforto e acessibilidade. As duas obras recebem investimentos de R\$ 9 milhões. ([www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/faculdade-do-esporte-quer-tornar-goias-referencia-no-treinamento-de-atletas-128609/](http://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/faculdade-do-esporte-quer-tornar-goias-referencia-no-treinamento-de-atletas-128609/) - ACESSADO EM 12/09/2018).

**“Comunidade universitária critica transferência para o Centro de Excelência do Esporte.**

A comunidade universitária da Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia (Eseffego), vinculada à Universidade Estadual de Goiás (UEG), está mobilizada contra a transferência das atividades da instituição para o Centro de Excelência do Esporte, na Avenida Paranaíba, região central de Goiânia. As reclamações giram em torno da falta de espaço para abrigar os 800 alunos matriculados nos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física e de Fisioterapia e do abandono de documentos e equipamentos que formam a memória da Eseffego, que completa este ano 56 anos de atividades.

A UEG argumenta que não existe decisão de última hora. A mudança para o Centro de Excelência, de acordo com a universidade, faz parte de uma ação planejada para atender o objetivo de se tornar a Universidade do Esporte.

Em meio à mudança, o semestre letivo da Universidade do Esporte não teve início nesta segunda-feira (6), como estava previsto. Por meio da assessoria de imprensa, a UEG informa que as aulas vão começar nesta quarta-feira (8).

Anunciado em 1999, o Centro de Excelência do Esporte só foi inaugurado em 2016. Através da Eseffego, a Universidade Estadual de Goiás (UEG) assumiu sua administração com a promessa de fazer do local um espaço de formação de atletas de alto nível. Em junho deste ano, entretanto, o Governo de Goiás lançou a Universidade do Esporte, que visa substituir a estrutura criada em 1962, durante a gestão de Mauro Borges Teixeira. A área da Eseffego, no bairro da Vila Nova, ao longo dos anos, serviu não apenas como um ambiente de formação de novos profissionais, mas também de espaço de lazer e de esporte para os moradores da região.

Professores da Eseffego têm mobilizado as redes sociais em busca de apoio para evitar o que chamam de “desmonte” da instituição. Dois deles, que preferiram não se identificar, disseram ao POPULAR que há na UEG um clima de perseguição política, situação que piorou muito desde o ano passado quando o professor eleito pela comunidade universitária, Wilmont Moura, foi preterido

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 23 c/ Rua 3, n. 63, Setor Central, Goiânia-GO 74015-120

E-mail: [presidenciaceeego@gmail.com](mailto:presidenciaceeego@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site:

[www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

para o cargo de direção. Na lista triplíce encaminhada pelo reitor Haroldo Reimer para que o então governador Marconi Perillo fizesse a escolha, a opção foi pelo segundo colocado, Marcus Jary do Nascimento.

"A Eseffego sempre foi um ponto de resistência dentro da UEG e isso não agrada a reitoria", diz Paulo Ventura, professor da escola e prestes a se aposentar. Segundo ele, o prédio para onde a escola está sendo transferida não foi construído para abrigar uma instituição de ensino. "O Ginásio de Esportes (Rio Vermelho) não funciona, o parque aquático não funciona e o uso da pista de atletismo depende de autorização dos gestores do Estádio Olímpico onde ela foi construída. Um estádio de futebol não pode ficar a mercê de um curso de Educação Física porque há jogos quase todos os dias dos campeonatos brasileiro e goiano."

Em fase transição, uma professora está chocada com o que encontrou no Centro de Excelência. "Não há espaço suficiente para todos os cursos, nem mesmo mesas. Vamos ter que dividir salas. A sala de anatomia será instalada no banheiro do prédio, que será adaptado para as aulas. Isso porque é o lugar que tem o encanamento necessário. O espaço escolhido para a sala de dança é um lugar aberto, ao lado da pista de atletismo, onde os atletas fazem aquecimento antes dos jogos. Disseram que também vão adaptar. Como dar aulas nessas condições?", questiona. Malu Longo, Jornal o Popular

Fonte: <https://www.opopular.com.br/editorias/cidades/professores-lutam-para-manter-mem%C3%B3ria-da-eseffego-1.1589710>. 06/08/2018

Este é o objeto do requerimento, tal procedimento da administração superior da Universidade, foi autorizado previamente pelo Conselho Estadual de Educação. Ou de outra forma: a quem compete autorizar tais mudanças no âmbito de uma universidade pública estadual?

Segundo o Art. 207 da Constituição Federal as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Tal comando é reproduzido em Goiás pelo Art. 161 da Constituição Estadual de 1989. No mesmo sentido a autonomia é garantida no Art. 71 da Lei Complementar Estadual nº 26/1998 – A LDB do estado de Goiás.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 c/ Rua 3, n. 63, Setor Central, Goiânia-GO 74015-120

E-mail: [presidenciaceego@gmail.com](mailto:presidenciaceego@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site:

[www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNADORIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

---

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

---

A transformação das faculdades autárquicas públicas estaduais em universidade foi determinada pela Lei Complementar nº 26/1998 de 28/12/1998 em seus artigos 109 e 116 que deu ao Governo Estadual o prazo de um ano para assim proceder.

Dessa maneira, em 16/04/1999 a Lei Estadual nº 13.456 transformou as faculdades autárquicas na Universidade Estadual de Goiás conforme as alíneas a, b e c, inciso II do Art. 2º. Foi seguido o Art. 70 da Lei Complementar nº 26/1998 que estabelece que as IES públicas estaduais e municipais são criadas por lei proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo.

Na lista das autarquias apresentada pela lei nº 13.456/1999, a Eseffego figura em primeiro lugar.

O Poder Público Estadual é o criador e o mantenedor da UEG.

A autonomia prevista em lei é da Universidade que por sua vez se insere dentro do Poder Regulatório do Conselho Estadual de Educação nos termos do Art. 17 e 51 da Lei Federal nº 9.394/1996 e dos artigos 14 e 76 da Lei Complementar nº 26/1998:

Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

X - autorizar estabelecimentos ou unidades de ensino superior mantidos pelo Estado, nos termos da Lei n. 9.394/96, e conhecer, em grau de recurso, das reclamações contra os atos de seus conselhos universitários;

"Art. 76 - Compete ao Conselho Estadual de Educação autorizar, avaliar, fiscalizar e reconhecer cursos, programas e instituições que integram o sistema estadual de educação, na forma da lei."



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNADORIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

Dessa forma, cabe ao Conselho Estadual de Educação credenciar e autorizar a UEG e reconhecer seus cursos, que são autorizados por ela mesma.

Em outras palavras, o CEE credencia a Universidade não suas unidades acadêmicas ou campi, não existe na legislação educacional o instituto do credenciamento de campus e nem mesmo autorização dele pelo órgão normativo do Sistema Educacional, tal procedimento é da UEG por seus órgãos superiores internos.

Para constar, a UEG está devidamente credenciada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

As analisar as resoluções do CEE podem surgir dúvidas acerca do credenciamento de Campus. Passemos a analisar essa questão a partir da normatização da Resolução CEE/CP nº 03/2016 – que estabelece as regras da educação superior para o Sistema Estadual.

Art. 12. Universidade é a instituição pluridisciplinar responsável pela formação dos quadros profissionais de nível superior, pela pesquisa, pela extensão e pelo domínio e cultivo do saber, produzindo e socializando conhecimentos.

(...)

§ 3º As universidades podem organizar-se na forma de multicampi, ou formas equivalentes, desde que:

I – seja comprovada a relevância e a pertinência social do campus na região, mediante levantamento socioeconômico.

II – seus campi, situados fora do município da sede da universidade e especificados no ato que os cria, apresentem funcionamento regular e condições de qualidade, no que diz respeito à estrutura física, ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, ao atendimento administrativo, à titulação e ao regime de trabalho do corpo docente;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 23 c/ Rua 3, n. 63, Setor Central, Goiânia-GO 74015-120

E-mail: [presidenciaceego@gmail.com](mailto:presidenciaceego@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site:

[www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNADORIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

---

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

---

III – os campi sejam previamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 4º a universidade pertencente ao Sistema Estadual de Educação, de acordo com a legislação superior que rege a matéria, goza de autonomia didático-científica, que lhe é assegurada pela autonomia administrativa e pela autonomia administrativa e pela autonomia de gestão financeira e patrimonial, explicitada em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): (...).

Art. 26. Considera-se Campus a unidade acadêmico-administrativa da Instituição de Educação Superior, dentro do território do Estado de Goiás, que ministra cursos e desenvolve programas e projetos com qualidade acadêmica.

§ 1º a criação e a implantação de campus, autorizado previamente pelo Conselho de Educação, é prerrogativa exclusiva de universidade e centro universitário, e decorre da abrangência da autonomia destas instituições, observada a legislação que rege a matéria no Sistema Estadual de Educação Superior de Goiás.

(...)

Art. 27. A solicitação para o credenciamento de campus em localidade diferente da sede definida, em forma de aditamento ao ato de credenciamento, deve conter:

- I- Justificativa da abertura, no contexto das necessidades regionais sintonizada com o PDI da Instituição. (...)."

A interpretação das normas é sistêmica e contextualizada. No inciso II do § 3º do Art. 12 a Resolução estabelece que a universidade dada a sua autonomia pode se organizar em multicampi e que os campi devem estar previstos no ato que a criou. Ora a lei que criou a UEG,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNADORIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

---

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

---

nº 13.456/1999, dispôs também sobre seus campi iniciais e a Esefego figura como o primeiro deles, então o ato que autorizou o posteriormente denominado Campus Goiânia – ESEFFEGO foi a lei estadual de 1999. Repisando o Campus Goiânia nasceu junto com a Universidade, então não há que se falar em autorização específica ou prévia.

Dessa maneira, quando a resolução estabelece autorização prévia é para campus não existente em local novo e distinto do que é originalmente a constituição da IES. O que não é o caso, nem um exercício elástico de hermenêutica normativa.

Quando o Conselho Estadual de Educação autorizou e credenciou pela primeira a UEG, depois de sua criação legal, ele autorizou e credenciou seus campi originais e já existentes. Este é o caso do Campus Goiânia.

Note-se que a lei estadual nº 13.456/1999 criou a unidade acadêmica/campus Goiânia mas não estabeleceu endereço, como não o fez em nenhum outro. Para ficar mais claro, a circunscrição do Campus Eseffego é da área do município de Goiânia.

Ao longo de sua história a UEG já mudou campus de lugar e de sede, dentro da circunscrição municipal, uma série de vezes e não houve pedido de autorização prévia, exatamente, porque este procedimento se insere dentro da autonomia de gestão da universidade.

Continuemos, ainda, explorando a questão da autonomia da universidade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNADORIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

Para além do previsto no Art. 207 da CF/1988 e do Art. 161 da Constituição Estadual de 1989 em junho de 2015 a autonomia universitária foi regulamentada pela Lei 18.971/2015.

A universidade estadual teve seu estatuto aprovado em processo estatuinte e pelo Conselho Universitário e foi acolhido pelo Decreto Governamental nº 7.441/2011 que assim estabelece:

Art. 2º A UEG é uma autarquia, instituída mediante transformação jurídica operada pelo art. 18 da Lei n. 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e 161 da Constituição do Estado de Goiás, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral e demais normas complementares.

Art. 41. As Unidades Universitárias e Centros Universitários vinculam-se à Reitoria na forma estabelecida no Regimento Geral da UEG, de modo a harmonizar as competências básicas dos níveis hierárquicos, com a descentralização das ações didático-pedagógicas, científicas, culturais, administrativas, orçamentárias, gestão financeira, patrimonial e disciplinar em suas áreas de atuação.

§ 1º A criação das Unidades Universitárias e dos Centros Universitários integrantes da estrutura da UEG será proposta pelo Conselho Universitário da UEG efetivando-se por atos dos poderes constituídos, atendidas as exigências do regimento geral da UEG.

O Regimento Geral da UEG foi aprovado pela Resolução CsU nº 705/2014 que assim dispõe sobre o caso em discussão:

Art. 3º A UEG, cuja Administração Central tem sede e foro na cidade de Anápolis, Goiás, é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, de caráter público, gratuito e laico, composta por estrutura multicampi, com âmbito de atuação em todo o território do Estado de Goiás, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos art. 207 da Constituição da República



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº : 201800044003129 de 28/08/18

INTERESSADO : KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO

RELATOR : SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

Os atos de gestão e administração de campi ou unidades se insere dentro da autonomia da UEG, devendo ser deliberados e decididos por seus órgãos de deliberação previstos na legislação pertinente, especialmente o Conselho Universitário.

O Conselho Estadual de Educação não possui a atribuição legal de autorizar e credenciar Câmpus da UEG, mas sim de credenciar a Universidade e, por consequência, todos seus órgãos. Não cabe ao CEE se imiscuir em atos de gestão e de administração da instituição desde que legais e regulares e o caso objeto deste parecer não fere a legislação que trata da matéria.

A competência do CEE é regulatória e de fiscalização, podendo, se couber e for o caso, ser instância de recurso quando o legitimamente interessado se insurgir contra decisão do Conselho Universitário, ou equivalente da IES, tendo esgotado todo o procedimento interno anteriormente.

Sugere-se a requerente que procure a instância competente da Universidade para tratar do fato narrado.

É a resposta.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE  
GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

  
**PROF. SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO**  
Conselheiro Relator